

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Regulamento do Conselho Consultivo

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Consultivo do Tribunal Judicial de Comarca da Guarda.

2. O Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda é um órgão de consulta sobre matérias relativas ao Tribunal, designadamente na sua interação com a comunidade, dando pareceres e pronunciando-se sobre as matérias previstas nos nºs 1 e 2 do artº 110º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto.

3. O exercício das funções dirigentes atribuídas ao presidente do tribunal, ao magistrado do Ministério Público coordenador, ao magistrado judicial coordenador, aos procuradores da República com funções de coordenação setorial, ao administrador judiciário e restantes membros do conselho consultivo e aos serviços competentes do Ministério da Justiça, rege-se pelo princípio da cooperação.

Artigo 2º

Competências

1. Compete ao conselho consultivo dar parecer sobre:

- a) Os planos anuais e plurianuais de atividades e relatórios de atividades;
- b) Os regulamentos internos do tribunal de comarca e das respetivas secções;
- c) Questões administrativas e de organização e funcionamento da comarca da competência do juiz presidente;
- d) As necessidades de recursos humanos do tribunal e do Ministério Público e sobre o orçamento, propondo, se for caso disso, as necessárias alterações, dele dando conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Ministério da Justiça e à Ordem dos Advogados.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Evolução da resposta do tribunal às solicitações e expectativas da comunidade;
- b) Existência e manutenção de condições de acessibilidade e qualidade dos espaços e serviços do tribunal;
- c) Utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos aos respetivos serviços;
- d) Resolução de problemas de serviço suscitados pelos representantes das profissões judiciárias ou apresentados por qualquer um dos seus membros, estudando -os e a apresentando propostas ao presidente do tribunal;
- e) Reclamações ou queixas recebidas do público sobre a organização e funcionamento em geral do tribunal de comarca ou de algum dos seus serviços, bem como sobre o funcionamento do regime de acesso ao direito, estudando-as e apresentando ao presidente do tribunal, ao magistrado coordenador do Ministério Público, ao diretor-geral da Administração da Justiça e ao representante da Ordem dos Advogados sugestões ou propostas destinadas a superar deficiências e a fomentar o seu aperfeiçoamento;
- f) Outras questões que lhe sejam submetidas pelo presidente do tribunal

Artigo 3º

Composição

1 — O conselho consultivo tem a seguinte composição:

- a) O presidente do tribunal, que preside;

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

- b) O magistrado do Ministério Público coordenador;
- c) O administrador judiciário;
- d) Um representante dos juizes da comarca, eleito pelos seus pares;
- e) Um representante dos magistrados do Ministério Público da comarca, eleito pelos seus pares;
- f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca, eleito pelos seus pares;
- g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;
- h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
- i) Dois representantes dos municípios integrados na comarca;
- j) Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.

2. Podem participar ainda nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, por convocação do respectivo presidente, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 4º (Reuniões Ordinárias)

1. O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Qualquer alteração ao dia e hora fixada para reunião ordinária, ditada por circunstância impeditiva excecional, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do Órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
4. A ordem de trabalhos e a convocatória das reuniões ordinárias do conselho deverá ser feita com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência por via eletrónica, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.

Artigo 5º (Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou ainda a solicitação de um terço dos membros que compõem o órgão, por escrito, com indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
3. A convocatória das reuniões extraordinárias do CC deve ser feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência, por correio eletrónico, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.

Artigo 6º (Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo só pode funcionar desde que na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Os pareceres do CC são tomados por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

3. As votações são nominais, podendo realizar-se por braço no ar ou por escrutínio secreto por decisão do Conselho.

4. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.

5. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o presidente até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Artigo 7º

(Elaboração e aprovação de atas)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.

2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros do órgão, por correio electrónico, nos cinco dias úteis seguintes à reunião, sendo concedido prazo idêntico para os membros do órgão procederem à respetiva verificação, cabendo ao presidente do Conselho Consultivo a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.

3. A ata é submetida a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário

4. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na ata das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respetiva leitura.

Artigo 8º

(Ajudas de custos)

O exercício dos cargos do conselho consultivo não é remunerado, havendo lugar ao pagamento de ajudas de custo, quando solicitado, aos representantes referidos nas alíneas d) a h) do artigo 3º, desde que as reuniões do conselho consultivo impliquem deslocações entre municípios.

Artigo 9º

(mandato dos membros eleitos)

1. O mandato relativo ao exercício de funções dos representantes referidos nas alíneas d) a j) do artigo 3º, não pode exceder o período de três anos, a contar da eleição ou da respetiva designação, podendo ser objeto de uma única renovação por igual período.

2. A forma de eleição dos representantes referidos nas alíneas d), e) e f) do artigo 3º é definida no regulamento aprovado para a comarca pelo conselho de gestão.

Artigo 10º

(Perda de mandato e preenchimento de vaga)

1. Na impossibilidade de um membro do Conselho Consultivo terminar o seu mandato observar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) Sendo um elemento nomeado ou cooptado renovar-se-á o processo de nomeação ou cooptação.

b) Sendo um elemento eleito, renovar-se-á o processo de eleição.

2. O membro investido para a substituição do que perder o mandato completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.

Artigo 11º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, destinando-se a vigorar pelo período de um ano, sucessivamente renovável, enquanto não for revisto.